



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

L E I Nº 247

Cria o Serviço de Assistência Médica e Social Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte L E I:

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Médica e Social, que se destina a prestar assistência médica a todos os municípios necessitados, considerados indigentes; aos funcionários municipais; assistência médica de urgência a todos os municípios, indistintamente; e assistência social à infância, à maternidade e aos inválidos.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Médica - Social Municipal terá a seu encargo:

- a) - ambulatórios médicos, tantos quantos forem necessários, nas zonas urbana e suburbana da cidade, e zona rural;
- b) - pronto socorro médico; podendo para isso, estabelecer convênios com os serviços e organizações médicas existentes nos municípios;
- c) - creches, maternidade e asilos.

ARTIGO 3º - Fica extinto o Serviço de Assistência Médica Municipal, cujo material e pessoal serão aproveitados no novo setor de administração municipal.

§ ÚNICO - A extinção de que trata este artigo de fará automaticamente na data em que entrar em funcionamento o serviço criado pela presente lei.

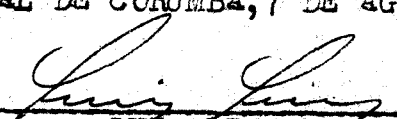
ARTIGO 4º - A fim de atender às despesas do Serviço de Assistência Médica e Social Municipal, será cobrada uma taxa de 10% sobre o Imposto de Licença, Indústria e Profissões, Territorial e Predial, a partir do exercício de 1.960.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a regulamentar a presente lei no prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 7 DE AGOSTO DE

1959.


LUIZ LINS
PREFEITO MUNICIPAL